



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.265/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica definido e instituído o Valor Padrão de Referencia, com uma correspondencia de valor monetário fixado por lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Único - O Valor Padrão de Referencia deverá ser igualmente utilizado para o cálculo de multas e outras penas pecuniárias estabelecidas por lei.

Artigo 2º)- O valor monetário do Valor Padrão de Referencia é fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme tabela que acompanha o decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Artigo 3º)- O valor monetário do Valor Padrão de Referencia, fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros) - será utilizado para os lançamentos tributários do exercício financeiro de 1.976, sem quaisquer acréscimos, correções ou reajustamentos.

Artigo 4º)- Para os exercícios subsequentes ao de 1.976, o Executivo procederá à correção do valor monetário do Valor Padrão de Referencia, utilizando para esse fim o coeficiente de atualização baixado pelo Governo da União, na forma da lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, e do decreto federal nº ..... 75.704, de 08 de maio de 1.975.

Parágrafo Único - A falta de fixação, pelo Governo Federal, do quociente de atualização referido neste artigo, o Executivo, em caráter supletivo, poderá utilizar como limite de reajustamento monetário do Valor Padrão de Referencia, o quociente editado pelo Governo Federal na forma do decreto lei nº 29, de 30 de dezembro de 1.968.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Artigo 5º)- Todas as referencias ao "Salário Mí-  
nimo" constantes da lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969, que-  
dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e respectiva legisla-  
ção complementar ou adicional, ficam substituidas pela expressão-  
"Valor Padrão de Referencia", aplicando-se, para os lançamentos -  
tributários, o disposto nos artigos 1º e 4º desta lei.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, os  
seguintes tributos municipais, constantes da lei nº 967, de 25 de  
novembro de 1.969, passarão a ser calculados, a partir de 1º de  
janeiro de 1.976, tomando-se por base o Valor Padrão de Referencia:

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza, artigos 32 a 53;
- II- Taxa de conservação de pavimentação, artigos-72 e 73;
- III- Taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza pública, artigos 74 e 75;
- IV- Taxa de fiscalização de licença de obras, ar-  
tigos 84 a 86;
- V- Taxa de licença para publicidade, artigos 87-a  
93;
- VI- Taxa de licença e fiscalização de comércio e  
industria, e sua renovação, artigos 94 a 98;
- VII- Taxa de licença e fiscalização de comércio -  
ambulante, artigos 99 a 101;
- VIII- Taxa de localização, fiscalização de negoci-  
antes em mercados, feiras-livres e logradou-  
ros públicos, artigos 102 a 105;
- IX- Taxa de licenciamento e fiscalização de veí-  
culos, artigos 106 a 109;
- X- Taxa de apreensão e depósito de animais, veí-  
culos e mercadorias, artigos 111 a 114;
- XI- Taxa de matrícula e vacinação de cães, arti-  
gos 115 a 117;
- XII- Taxa de inumação, exumação, transferencias-  
construções de supulturas perpétuas, artigos  
118 a 121;
- XIII- Taxa de matança e utilização do matadouro mu-  
nicipal, artigo 122;
- XIV- Taxa de alinhamento e nivelamento de ruas e  
praças, artigos 123 e 124;

  
-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

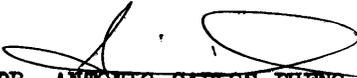
XV- Taxa de expediente, artigos 125 a 127.

Artigo 6º)- Fica revogado o artigo 154, da lei 967, de 25 de novembro de 1.969.

Artigo 7º)- O Executivo fica autorizado a proceder todas as alterações na legislação tributária municipal, ne cessárias à efetiva validade e eficácia de seus fins.

Artigo 8º)- Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1.975.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

*F. Malaman*  
FELIPPE MALAMAN:

Diretor de Administração.

mczs/-